Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8095/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12777/2014
PROTOCOLO	: 1529818
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ARI BASSO
CONTRATADO	: R & C SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 25/2014
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 150/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa R & C Serviços e Manutenção Ltda. - ME, no referente ao exame dos procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 17567/2014, peça 22), considerados regulares.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-14103/2015 (peça 23) e opinou nos seguintes termos:

"*- pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade carta convite, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*

*- pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*

*- pelo **encaminhamento** do processo à equipe técnica competente para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 150/2014 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de declarar **regulares** os procedimentos de **licitação**, realizado por meio do Convite nº 25/2014, e de **formalização** do Contrato nº 150/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa R & C Serviços e Manutenção Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 23 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS